



CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR: JOSE FORTUNATI

DE SARQUIVADO

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Determina, como jornada normal de trabalho, a carga horária de 6 (seis) horas diárias para a categoria profissional dos securitários.

DESPACHO:

TRAB. DE ADM. E SERV. PÚBLICO- CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO(ART.54) -
ART.24, II.

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

COM. DE TRABALHO, DE ADM. E SERV. PÚBLICO

08 / junho/95

4.966/01

APENASADOS

**REGIME DE TRAMITAÇÃO
ORDINÁRIA**

COMISSÃO **DATA/ENTRADA**

CTASP 8/06/95

PRAZO / EMENDAS

COMISSÃO **INÍCIO**
CTASP 23/06/95

PROJETO DE LEI N°

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): Gonçalo Machado Comissão Trabalho, de
Adm. e Serv. Públco Em 23/06/95 Ass. Presidente

A(o) Sr(a). Deputado(a): Ricardo Rique Comissão Trabalho, de
Adm. e Serv. Públco Em 15/08/01 Ass. Presidente

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Comissão _____
Em _____ Ass. _____ Presidente

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Comissão _____
Em _____ Ass. _____ Presidente

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Comissão _____
Em _____ Ass. _____ Presidente

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Comissão _____
Em _____ Ass. _____ Presidente

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Comissão _____
Em _____ Ass. _____ Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 510, DE 1995
(DO SR. JOSÉ TORQUATO)



Determina, como jornada normal de trabalho, a carga horária de 6 (seis) horas diárias para a categoria profissional de securitários.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

ART. 2º. I) ...



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei, Nº 510/1995.

(do Sr. José Fortunati)

Determina, como jornada normal de trabalho, a carga horária de 06 (seis) horas diárias, para a categoria profissional dos securitários.

O Congresso Nacional Decreta:

- Art. 1º - Fica estabelecida a jornada normal de trabalho de 06 (seis) horas diárias para a categoria profissional dos securitários.
- Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa ao tutelar de forma especial a categoria profissional dos securitários busca fazê-lo com o objetivo de atender às peculiaridades do serviço, considerando a variabilidade das condições pessoais e funcionais dos integrantes desse importante ramo de trabalho.

A Constituição Federal estabelece o limite máximo da jornada de trabalho, facultando ao legislador ordinário a possibilidade de sua flexibilização, desde que respeitado o limite imposto.

Assim dispõe a Lei Maior:

"Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, facultada a compensação de



horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho."

Não resta dúvida que as atividades desenvolvidas pelos securitários supõe trabalho mais desgastante ou penoso que o normal, justificando a redução aqui pretendida da jornada de trabalho.

Não mais se discute que o excesso de trabalho repercute negativamente na produtividade, causando a queda no volume da produção e sua pior qualidade, após o número, acima do razoável, das horas de trabalho, como leciona **Segadas Vianna**.

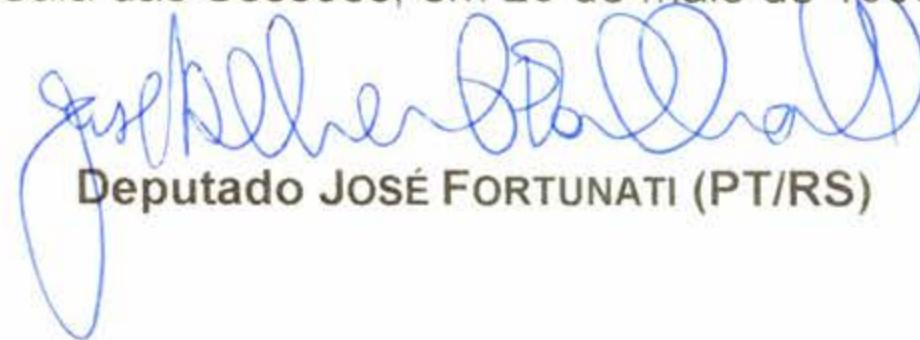
Estudos desenvolvidos na Inglaterra, nos Estados Unidos e na Alemanha concluem não valer a pena prolongar demasiadamente a jornada de trabalho dos trabalhadores.

A tendência natural é a redução da jornada semanal de trabalho, com o fim, inclusive - face aos crescentes e graves problemas econômicos -, de permitir o aproveitamento dos trabalhadores desempregados.

O Professor **Luiz Carlos Amorim Robortella** é categórico ao afirmar que "o homem fatigado, destruído pelo trabalho excessivo, é um ser abúlico, destituído de vontade, incapaz para o exercício concreto da cidadania".

Dado ao inegável alcance social do Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação da Câmara dos Deputados, esperamos contar com o necessário apoio de nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1995.



Deputado JOSÉ FORTUNATI (PT/RS)



CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 7.º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 510/95

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 23/06/95, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 4 de julho de 1995.



Talita Yeda de Almeida
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
50ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA



Ofício nº 481/97

Brasília, 7 de novembro de 1997.

Senhor Presidente

Nos termos do art. 142 do Regimento Interno, requeiro a V. Exa. a apensação dos Projetos de Lei nºs **99/95** - do Sr. Odelmo Leão - que "dispõe sobre a fixação da jornada de trabalho dos Assistentes Sociais"; **510/95** - do Sr. José Fortunati - que "determina, como jornada normal de trabalho, a carga horária de 6 (seis) horas diárias para a categoria profissional dos securitários"; **545/95** - do Sr. José Carlos Coutinho - que "fixa a jornada de trabalho dos jornalistas e gráficos que trabalham em terminais de vídeo"; **856/95** - do Sr. Ronaldo Perim - que "altera a Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972, que dispõe sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades que especifica"; **1.089/95** - do Sr. Augusto Carvalho - (PL 2.026/96, apensado) - que "dá nova redação ao § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943"; **1.115/95** - do Sr. Carlos Nelson - (PL 2.985/97, apensado) - que "altera a redação do artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe sobre a jornada de trabalho"; **2.270/96** - do Sr. Waldomiro Fioravante - (PL nº 2.320/96 e 2.425/96, apensados) - que "modifica o artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943"; **2.334/96** - do Sr. Paulo Paim - que "revoga o artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943"; **2.719/97** - do Sr. Welson Gasparini - (PL nº 3.129/97, apensado) - que "altera a redação do art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe sobre a jornada de trabalho"; **2.746/97** - do Sr. Paulo Paim - que "dispõe sobre a jornada de trabalho dos comerciários e determina outras providências"; **3.244/97** - do Sr. Júlio Redecker - que "altera o § 2º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, estabelecendo a compensação anual da jornada de trabalho"; Projeto de Lei nº 3.249/97 - do Sr. Dércio Knop - que "altera a redação do art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para permitir a flexibilização da jornada de trabalho"; **3.249/97** - do Sr. Dércio Knop -



CÂMARA DOS DEPUTADOS



que "altera a redação do art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para permitir a flexibilização da jornada de trabalho"; **3.333/97** - do Sr. Paulo Paim - que "dispõe sobre a jornada de trabalho dos trabalhadores que percebem adicionais de insalubridade e periculosidade, ou exercem atividades consideradas penosas"; **3.439/97** - do Sr. Nelson Marchezan - que "dispõe sobre a jornada e as condições de trabalho dos Nutricionistas"; **3.592/97** - do Sr. Severino Cavalcanti - que "dispõe sobre a Jornada de trabalho dos plantonistas da área de saúde", ao Projeto de Lei nº **4.653/94** - do Sr. Paulo Paim - que "dispõe sobre a jornada de trabalho de 40 horas semanais", por se tratar de matéria correlata.

Atenciosamente,

Deputado **OSVALDO BIOLCHI**

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Of. Pres. n.º 088/01

Brasília, 10 de maio de 2001

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que determine sejam desapensados do Projeto de Lei nº 4.653/94 – do Sr. Paulo Paim – que “dispõe sobre a jornada de trabalho de 40 horas semanais”, os seguintes projetos de lei: 2.270/96, 2.320/96, 2.425/96, 4.154/98, 1.890/99, 856/95, 3.101/97, 1.089/95, 2.026/96, 2.746/97, 1.473/99, 3.111/00, 3.851/97, 1.415/99, 99/95, 510/95, 545/95, 3.333/97, 3.439/97 e 3.592/97, nos termos e na forma do requerimento, em anexo, do relator, Deputado Medeiros.

Atenciosamente,

Deputado FREIRE JÚNIOR

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
D.D. Presidente da Câmara dos Deputados

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

O Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, solicita, por meio do Ofício Pres. Nº 088/01, a desapensação e reagrupamento de projetos de lei apensados ao Projeto de Lei nº 4653/94.

Defiro o requerido da seguinte forma:

Desapensem-se do PL nº 4653/94 os PLs nºs 2270/96, 2320/96, 2425/96, 4154/98, 1890/99, 856/95, 3101/97, 1089/95, 2026/96, 2746/97, 1473/99, 3111/00, 3851/97, 1415/99, 99/95, 510/95, 545/95, 3333/97, 3439/97, 3592/97, 4344/01 e 4398/01; apensem-se os PLs nºs 2320/96, 2425/96, 4154/98 e 1890/99 ao PL nº 2270/96;

apense-se o PL nº 3101/97 ao PL nº 856/95;

apense-se o PL nº 2026/96 ao PL nº 1089/95;

apensem-se os PLs nºs 1473/99 e 3111/00 ao PL nº 2746/97;

apensem-se os PLs nºs 1415/99 e 4398/01 ao PL nº 3851/97;

distribuam-se os PLs nºs 99/95, 510/95, 545/95, 856/95, 1089/95, 2746/97, 3333/97, 3439/97, 3592/97, 3851/97 e 4344/01 à CTASP, CCJR(54), nos termos do art. 24,II do Regimento Interno, em tramitação ordinária. Oficie-se à Comissão e, após, publique-se.

Em 29/05/01

AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 1992 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.653/94

(Apensados os Projetos de Lei nºs 99/95, 510/95, 545/95, 856/95 (3.101/97), 1.089/95 (2.026/96), 1.115/95 (2.985/97), 2.270/96 (2.320/96, 2.425/96), 2.334/96, 2.719/97 (3.129/97), 2.746/97, 3.244/97, 3.249/97, 3.333/97, 3.439/97, 3.592/97, 3.851/97, 3.948/97 e 4.154/98)

Nos termos do art. 24, § 1º, combinado com o art. 166, e do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a reabertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 07/05/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas aos Projetos.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 1999.

Anamélia R.C. de Araújo
Anamélia Ribeiro Correia de Araújo

Secretária



SGM/P nº 712/01

Brasília, 29 de maio de 2001.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Of.Pres. nº 088/01, de 10 de maio de 2001, em que Vossa Excelência solicita a desapensação e reagrupamento de projetos de lei apensados ao Projeto de Lei nº 4653/94, encaminho-lhe cópia da decisão desta Presidência sobre o assunto.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.



AÉCIO NEVES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **FREIRE JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público
NESTA





DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

O Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, solicita, por meio do Ofício Pres. Nº 088/01, a desapensação e reagrupamento de projetos de lei apensados ao Projeto de Lei nº 4653/94.

Defiro o requerido da seguinte forma:

Desapensem-se do PL nº 4653/94 os PLs nºs 2270/96, 2320/96, 2425/96, 4154/98, 1890/99, 856/95, 3101/97, 1089/95, 2026/96, 2746/97, 1473/99, 3111/00, 3851/97, 1415/99, 99/95, 510/95, 545/95, 3333/97, 3439/97, 3592/97, 4344/01 e 4398/01; apensem-se os PLs nºs 2320/96, 2425/96, 4154/98 e 1890/99 ao PL nº 2270/96;

apense-se o PL nº 3101/97 ao PL nº 856/95;

apense-se o PL nº 2026/96 ao PL nº 1089/95;

apensem-se os PLs nºs 1473/99 e 3111/00 ao PL nº 2746/97;

apensem-se os PLs nºs 1415/99 e 4398/01 ao PL nº 3851/97;

distribuam-se os PLs nºs 99/95, 510/95, 545/95, 856/95, 1089/95, 2746/97, 3333/97, 3439/97, 3592/97, 3851/97 e 4344/01 à CTASP, CCJR(54), nos termos do art. 24,II do Regimento Interno, em tramitação ordinária. Oficie-se à Comissão e, após, publique-se.

Em 29/05/01



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 1992 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 510, DE 1995

“Determina, como jornada de trabalho, a carga horária de 6 (seis) horas diárias para a categoria profissional dos securitários.”

Autor: Deputado JOSÉ FORTUNATI

Relator: Deputado RICARDO RIQUE

I - RELATÓRIO

O projeto submetido à nossa análise estabelece a jornada de trabalho para a categoria dos securitários em seis horas diárias.

Ao projeto principal foi apensado o PL nº 4.966, de 2001, do Deputado José Carlos Coutinho, que insere um § 2º ao art. 226 da Consolidação das Leis do Trabalho com o seguinte teor:

“Art. 226.

§ 2º As Normas desta seção são extensivas aos empregados em empresas de seguros privados e capitalização.”

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Os autores justificam os seus projetos como forma especial de tutela para a categoria dos securitários, a fim de atender às peculiaridades do serviço, uma vez que a categoria estaria submetida a um trabalho mais desgastante ou penoso que o normal. Ademais, seria uma forma de corrigir uma discriminação cometida contra a categoria, já que suas atribuições assemelham-se as dos bancários.

Deve ser lembrado, no entanto, que a redução de jornada de trabalho de uma categoria pode prejudicar os demais trabalhadores. Expõe-se: o aumento do valor gasto com a folha de salários de uma empresa costuma ser repassado para os seus produtos, assim é o consumidor que, na realidade, arca com o ônus da elevação do valor-hora dos salários.

Além disso, esse tipo de iniciativa não estimula novas contratações, mas, sim, a informalidade do mercado de trabalho.

A fim de evitar tais efeitos negativos, a redução da jornada de trabalho deve e pode ser efetuada mediante negociação coletiva pelos próprios interlocutores sociais (sindicato de empregados e empregadores).

São os trabalhadores e empresários que podem determinar a real necessidade de redução da jornada, e qual a melhor oportunidade para implementá-la, pois conhecem as circunstâncias em que se desenvolve a relação empregatícia, bem como dispõem das informações sobre a situação econômica da empresa. Talvez seja esse o motivo pelo qual uma grande parte das empresas do ramo de seguros estejam adotando a jornada reduzida, informação constante da justificação do Projeto de Lei nº 4.966/01, fato que embasaria o posicionamento por nós adotado neste parecer.

A postura paternalista do Estado, conferindo direitos aos trabalhadores, já demonstrou não ser a atitude adequada, pois desestimula a livre negociação entre trabalhadores e empregadores, além de levar para a informalidade muitas relações de trabalho, em virtude do alto custo da contratação da mão-de-obra.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto, o nosso posicionamento é pela rejeição
do Projeto de Lei nº 510, de 1995, e do Projeto de Lei nº 4.966, de 2001.

Sala da Comissão, em 07 de NOVEMBRO de 2001.

Ricardo Rique
Deputado RICARDO RIQUE

Relator

112798.189

19253



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 510/95

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 510/95 e o Projeto de Lei nº 4.966/01, apensado, contra os votos dos Deputados Avenzoar Arruda, Jair Meneguelli, Paulo Paim e Pedro Celso, nos termos do parecer do relator, Deputado Ricardo Rique.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Freire Júnior, Presidente; Lino Rossi e Luiz Antonio Fleury, Vice-Presidentes; Antônio Carlos Konder Reis, Avenzoar Arruda, Candinho Mattos, Evandro Milhomen, Fátima Pelaes, Jair Bolsonaro, Jair Meneguelli, José Múcio Monteiro, Jovair Arantes, Luciano Castro, Medeiros, Paulo Paim, Pedro Celso, Ricardo Rique, Vivaldo Barbosa e Wilson Braga, titulares; Arnaldo Faria de Sá, Coriolano Sales, Damião Feliciano e Eduardo Campos, suplentes.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2001.

Deputado **FREIRE JÚNIOR**
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 510-A, DE 1995**
(DO SR. JOSÉ FORTUNATI)

Determina, como jornada normal de trabalho, a carga horária de 6 (seis) horas diárias para a categoria profissional dos securitários; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público pela rejeição deste e do de nº 4.966/01, apensado, contra os votos dos Deputados Avenzoar Arruda, Jair Meneguelli, Paulo Paim e Pedro Celso (relator: DEP. RICARDO RIQUE).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) – ART. 24, II)

* *Projeto inicial publicado no DCN1 de 03/08/95*
- *Projeto apensado: PL 4.966/01 (DCD de 04/08/01)*

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas - 1995
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 510-A, DE 1995 (DO SR. JOSÉ FORTUNATI)

Determina, como jornada normal de trabalho, a carga horária de 6 (seis) horas diárias para a categoria profissional dos securitários; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público pela rejeição deste e do de nº 4.966/01, apensado, contra os votos dos Deputados Avenzoar Arruda, Jair Meneguelli, Paulo Paim e Pedro Celso (relator: DEP. RICARDO RIQUE).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) – ART. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Projeto apensado: PL 4.966/01
- III - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
 - termo de recebimento de emendas - 1995
 - termo de recebimento de emendas - 1999
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. 384/01 - CTASP

Publique-se.

Em 05/03/02



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 7701 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Of. Pres. nº 384/01

Brasília, 12 de dezembro de 2001

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 510, de 1995, e do Projeto de Lei nº 4.966, de 2001, apensado.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,


Deputado **FREIRE JÚNIOR**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**

DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Lote: 73
Caixa: 23
PL N° 510/1995
21

SECRETARIA - GERAL DA M	
Recebido	lury
Órgão	CCP
Data:	05/03/02
Ass:	Horat
Ponto: 5+35	

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 510, de 1995

José Fortunati

Determina, como jornada normal de trabalho, a carga horária de 6 (seis) horas diárias para a categoria profissional dos securitários.

DESPACHO: 24/11/1997 - DESP. ATUAL - APENSE-SE AO PL/-4.653/94

ORDINÁRIA

7/06/1995 - À publicação

8/06/1995 - À CTASP

3/06/1995 - Distribuido ao Dep. Sandro Mabel

1/1/1995 - Prazo para recebimento de emendas

4/07/1995 - Findo o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto

3/1/1995 - Parecer contrário do relator, Dep. Sandro Mabel

0/09/1995 - adiada a discussão

1/08/1997 - retirado de pauta.

24/11/1997 - Of. 481/97 - CTASP - solicita a apensação deste e de outros PLs ao PL/-4.653/94.

DESPACHO: Defiro. Apensem-se os PL/-0.099/95, PL/-0.510/95, PL/-0.545/95, PL/-0.856/95, PL/-1.089/95, PL/-1.115/95, PL/-2.270/96, PL/-2.334/96, PL/-2.719/97, PL/-2.746/97, PL/-3.244/97, PL/-3.249/97, PL/-3.333/97, PL/-3.439/97 e PL/-3.592/97 ao PL/-4.653/94.

26/11/1997 - À CTASP o Memo 249/97 - CCP, solicitando providenciar a CTASP - 26/11/97 - Apensado ao PL/-4.653/94.

21/01/1999 - Encaminhado à CCP, para arquivamento, conforme art. 105 do RICD.

5/02/1999 - Deferido requerimento do Sr. Paulo Paim solicitando o desarquivamento do PL 4.653/94. Em virtude de desarquivamento em bloco decidido pela SGM, permanece apensado.

6/04/1999 - Entrada na Comissão (desarquivado).

05/06/2001 - Desapensado do PL 4.653/94, conforme despacho do Presidente da CD, de 29.05.01.

Aguardando distribuição.

08/08/2001 - Distribuído Ao Sr. RICARDO RIQUE

1/1/2001 - À CTASP o PL 4966/01 para ser apensado a este.

05/09/2001 - Devolução da Proposição com parecer: contrário.

07/11/2001 - Devolução da Proposição com parecer: contrário a este e ao PL nº 4.966, apensado.

12/12/2001 - Aprovado o parecer do relator, contra os votos dos Deputados Avenzoar Arruda, Jair Meneguelli, Paulo Paim e Pedro Celso.

23/02/2002 - DCD - LETRA A *OK*

28/02/2002 - Saída da Comissão

08/03/2002 - LETRA A - publicação do parecer da CTASP - ENCERRAMENTO.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Menu Principal | Serviços | Comunicação

eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

*** sistema funcionando em fase experimental ***

Proposição: PL-510/1995

Autor: JOSE FORTUNATI - PT /RS

Data de Apresentação: 25/5/1995

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de Tramitação: Ordinária

Situação: Aguardando Encaminhamento

Ementa: Determina, como jornada normal de trabalho, a carga horária de 6 (seis) horas diárias para a categoria profissional dos securitários.

Indexação: FIXAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO, CATEGORIA PROFISSIONAL, SECURITARIO, EMPRESA DE SEGUR

Despacho:
29/5/2001 - Despacho à CTASP, CCJR (Novo Despacho)

Pareceres:
CTASP - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público
Parecer do Relator : Ricardo Rique

CCJR - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Proposições Apensadas:
PL-4966/2001

Última Ação:

12/12/2001 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Aprova Parecer contra os votos dos Deputados Pedro Celso, Avenzoar Arruda, Paulo I Jair Meneguelli

Andamento:

25/5/1995	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP JOSE FORTUNATI.
7/6/1995	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DESPACHO INICIAL A CTASP E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).
7/6/1995	PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.  DCN1 03 08 95 PAG 15527 COL 02.
8/6/1995	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADO A CTASP.
23/6/1995	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.  DCN1 23 06 95 PAG 13967 CC
23/6/1995	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) RELATOR DEP SANDRO MABEL.  DCN1 24 06 95 PAG 14082 COL 01.

4/7/1995	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
23/8/1995	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) PARECER CONTRARIO DO RELATOR, DEP SANDRO MABEL.
24/11/1997	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DEFERIDO OF 481/97, DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAÇÃO DESTE AO PL. 4653/94. DC 97 PAG 37905 COL 01.
2/2/1999	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PAG 003 01.
11/2/1999	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI.
29/5/2001	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Desapense-se esta do PL-4653/1994.
29/5/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Desapensação desta do PL-4653/1994.
29/5/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Encaminhado à CCP
29/5/2001	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Recebido pela CCP
29/5/2001	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhado à MESA
29/5/2001	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Recebido pela MESA
29/5/2001	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Despacho à CTASP, CCJR (Novo Despacho)
29/5/2001	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Encaminhado à CCP
29/5/2001	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Recebido pela CCP
29/5/2001	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhado à CTASP
25/6/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Recebido pela CTASP
3/8/2001	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Despacho Inicial: apense-se a esta o PL-4966/2001.
8/8/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Designado Relator: Dep. Ricardo Rique
5/9/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Recebida manifestação do Relator.
5/9/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Parecer do Relator, Dep. Ricardo Rique, pela rejeição.
5/9/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Devolução ao Relator
11/10/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Apensação do PL-4966/2001 a esta.
7/11/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Recebida manifestação do Relator.

7/11/2001 **Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)**
Parecer do Relator, Dep. Ricardo Rique, pela rejeição deste, e do PL-4966/2001, apensado.

 Página anterior 

 Nova pesquisa 

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 4.966, de 2001

(DO SR. JOSÉ CARLOS
COUTINHO)

Altera o art. 226 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, estendendo aos empregados em empresas de seguros privados e capitalização os direitos conferidos aos bancários.

DESPACHO: 03/08/2001 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 510, DE 1995.)

ORDINÁRIA

04/08/2001 - DCD
____/____/____ - À publicação
____/____/____ - À CTASP